



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 59, de 2013, (nº 278, de 08 de julho de 2013, na origem), da Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Goiás e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO”.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
RELATOR AD HOC: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Goiás, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O Programa tem por objetivo *melhorar a eficiência e transparência da gestão fiscal do Estado, visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento e tomada de decisões; (ii) incrementar as receitas próprias do Estado; (iii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.*

O investimento total do Programa será de US\$ 12.897.000,00, sendo US\$ 11.577.000,00 referentes ao empréstimo sob análise e US\$ 1.320.000,00 de contrapartida local, provenientes do Tesouro Estadual. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

O financiamento será contratado sob a modalidade “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR”, sendo que, de acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o seu custo efetivo será da ordem de 3,06 % ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR.

Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – ANÁLISE

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

A contratação da referida operação de crédito e a concessão de garantia da União sujeitam-se à prévia e específica autorização do Senado Federal.

Ademais, devem ser obedecidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Foi anexado ao processado o Parecer nº 455, de 22 de abril de 2013, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que conclui que o Estado de Goiás cumpre as determinações das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal, e atende os requisitos previstos no art. 32 da LRF. Conclui ainda favoravelmente à concessão de garantia da União.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA635145.

Segundo a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, “o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com a RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termo do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001”.

Ainda segundo a COPEM/STN, o Estado de Goiás encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP).

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), também da STN, informa que não consta, em relação ao Estado de Goiás, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou por ela honrados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Relativamente à exigência de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, o Chefe do Poder Executivo estadual informou que os investimentos previstos no projeto em tela constam da Lei Estadual nº 17.543, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Goiás para o período 2012-2015, e da Lei Estadual nº 17.967, de 17 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 16.284, de 25 de junho de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 16.737, de 15 de outubro de 2009, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo com o BID. Complementarmente, a referida Lei autoriza o Estado a oferecer, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestou através do Parecer PGFN/COF nº 1.303, de 3 de julho de 2013, atestando o cumprimento das formalidades prévias à contratação. Segundo a PGFN, foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Em suma, a PGFN entendeu ser cabível o encaminhamento do pleito para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

- a) que seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso;
- b) que seja verificada a adimplência do Estado de Goiás junto à União;
- c) que seja formalizado contrato de contragarantia;
- d) que seja observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Goiás para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2013

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Goiás;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 11.577.000,00 (onze milhões e quinhentos e setenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR;

VI – prazo de desembolso: até cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em até quatro anos e a última em até vinte anos, ambos contados da data da assinatura do contrato;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo que, em caso algum, poderá exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

X – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Fiador, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no Contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Goiás na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I - o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a formalização do contrato de contragarantia;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III - a adimplênciam do Estado de Goiás junto à União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2013.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente Eventual

Senador VALDIR RAUPP, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 59, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 10/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SEN. ANA AMÉLIA - PRESIDENTE FVENTUAL

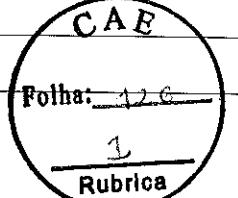
RELATOR: SEN. VALDIR RAUPP - RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaíro Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)



Folha: 126

1
Rubrica